



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 32/2021

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.
70, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 8º, § 1º, da Lei Complementar n. 70, de 16 de dezembro de 2005:

Art. 8º [...]

§ 1º A avaliação será procedida por comissões setoriais e vinculadas à lotação funcional do servidor, assim constituídas:

I - Secretaria de Administração e Finanças:

- a) Secretário de Administração e Finanças;
- b) Chefe imediato do(s) servidor(es) avaliado(s);
- c) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.

II - Secretaria de Comunicação e Promoção Social:

- a) Secretário de Comunicação e Promoção Social;
- b) Chefe imediato do(s) servidor(es) avaliado(s);
- c) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.

III - Secretaria-Geral:

- a) Secretário-Geral;
- b) Chefe imediato do(s) servidor(es) avaliado(s);
- c) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



IV - Gabinete da Presidência:

- a) Chefe de Gabinete da Presidência;
- b) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.

V - Procuradoria-Geral:

- a) Procurador-Geral;
- b) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.

VI - Unidade de Coordenação do Controle Interno:

- a) Coordenador do Controle Interno;
- b) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA:

É da competência exclusiva da Presidência da Câmara de Vereadores organizar e disciplinar os serviços administrativos do Poder Legislativo Municipal, administrar o Quadro de Pessoal, lavrar e assinar os atos de promoção, além de praticar quaisquer outros atos pertinentes a essa área de sua gestão (artigo 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa - Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015).

A Constituição Federal, em seu artigo 37, também prescreve que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]".

O presente projeto de lei trata de uma simples adaptação à Lei Complementar n. 70/2005.

Atualmente, no sistema de promoção por merecimento da Câmara de Vereadores de Itajaí, instaura-se uma comissão setorial para avaliação anual dos servidores efetivos, com atribuições de notas e acompanhamento funcional.

No entanto, pela sistemática atual, as comissões setoriais também são integradas por um representante do Departamento de Recursos Humanos, que avalia todos os servidores nos quesitos eficiência (quantidade e qualidade de trabalho); dedicação e iniciativa no cumprimento das atribuições; disciplina e subordinação ao superior hierárquico; responsabilidade; assiduidade e pontualidade; iniciativa; cooperação e solidariedade no ambiente de trabalho; capacitação; contribuição efetiva ao aprimoramento das atividades desenvolvidas e cumprimento dos objetivos do Legislativo Municipal; e zelo para com o Patrimônio Público (artigo 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 70/2005).

A dificuldade, todavia, é que o representante do Departamento de Recursos Humanos não integra o cotidiano e a



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



vivência laboral de todos os servidores em seu exercício funcional, não tendo como avaliá-los, portanto, em quesitos que dizem respeito ao cotidiano do trabalho, à relação com o seu superior hierárquico e até a responsabilidade no cumprimento de suas atribuições.

Para corrigir tal incongruência, a nova proposta é que o representante do Departamento de Recursos Humanos avalie os servidores apenas no quesito “assiduidade e pontualidade”, tendo, assim, condições objetivas de atribuir a nota.

Os demais quesitos continuarão sendo avaliados pelos superiores hierárquicos de cada servidor, que estes, sim, possuem a vivência e o acompanhamento diário da rotina de trabalho.

A medida não possui impacto financeiro nem orçamentário. Trata-se apenas de uma atualização da legislação interna, na área de gestão de pessoas.

Ante o exposto, submete-se o presente Projeto à apreciação deste egrégio Plenário e roga-se pela atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovar a proposição nos moldes apresentados.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCELO WERNER
PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE - PL

ODIVAN WIVALDO LINHARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD